



BARCELOS
MUNICÍPIO

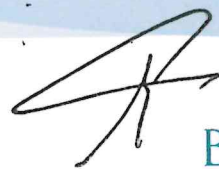


ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A BANDA MUSICAL DE OLIVEIRA

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Banda Musical de Oliveira (BMO) é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que tem como objetivo «o ensino musical, bem como a ocupação de tempos livres através da prática de atividades de natureza cultural, recreativa e social, especialmente através da sua conhecida Banda de Música», disposição do artigo 2.º dos seus Estatutos.
5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto, a associação cultural, BMO, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, prosseguir com os interesses públicos assentes na execução dos seus fins estatutários.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

BANDA MUSICAL DE OLIVEIRA, pessoa coletiva n.º 501 657 010, com sede na Avenida Francisco Araújo Gomes, n.º 811, freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, neste ato representada por Manuel José Araújo Macedo, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

O segundo outorgante desenvolverá as atividades a que se obriga pela cláusula quarta do presente acordo, através dos seus grupos **“Banda Musical de Oliveira”, “Orquestra de Música de Câmara de Barcelos”, “Orquestra da Escola da Banda”, “Ensembles/ Grupo de Música de Câmara” e “Grupo Sons de Barro”**, dirigindo-se a um público diversificado, no âmbito de uma ação cultural de grande cobertura que se consubstanciará na realização de espetáculos e formação musical.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 49.500,00€ (quarenta e nove mil quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula quarta cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quinta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula quarta.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de 49.500,00€ (quarenta e nove mil quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quinta.
2. Realizar dez concertos com os diversos grupos da Banda Musical de Oliveira, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Promover e desenvolver o projeto “Grupo Sons de Barro”.
4. Realizar um concurso para jovens músicos.
5. No âmbito da sua Escola de Música desenvolver um projeto de formação contínua para jovens e jovens/adultos.
6. Promover a realização de estágios de verão, durante uma semana, com professores convidados de várias formações musicais, encerrando a iniciativa com a realização de um concerto em Barcelos e um concerto na freguesia de Oliveira.
7. Referenciar de forma expressa o apoio do Primeiro Outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
8. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
9. Colaborar com o Primeiro Outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente Acordo de Colaboração.
10. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
11. Enviar um relatório final de atividades ao Primeiro Outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.

12. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, da boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quinta

(Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira no montante de € 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos euros), será paga da seguinte forma:

1. Para o desenvolvimento do programa cultural, previsto nos termos dos números 2 e 3, da cláusula anterior, é destinado o valor de € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros), pagos da seguinte forma:
 - a. € 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
 - b. € 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco euros), até ao dia 22 de agosto de 2025;
 - c. € 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco euros), após a validação do relatório final.
2. Para o desenvolvimento da área de Formação é destinado o valor de €20.000,00 (vinte mil euros), distribuídos e pagos da seguinte forma:
 - 2.1. Para o desenvolvimento da Escola de Formação é destinado o valor de €15.000,00 (quinze mil euros), pagos da seguinte forma:
 - a. € 7.500,00 (sete mil quinhentos euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
 - b. € 7.500,00 (sete mil quinhentos euros), no final da execução do acordo de colaboração e após validação do relatório final.
 - 2.2. Para o desenvolvimento dos Estágios de Verão, é destinado o valor de €5.000,00 (cinco mil euros), distribuídos e pagos da seguinte forma:
 - a. € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), após a assinatura do acordo de colaboração;

- b. € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no final da execução do acordo de colaboração e após a validação do relatório final.
- 3. Para o encontro de jovens músicos, o valor de €2.000,00 (dois mil euros), distribuídos e pagos da seguinte forma:
 - 3.1. € 1.000,00 (mil euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
 - 3.2. € 1.000,00 (mil euros), no final da execução do acordo de colaboração e após validação do respetivo relatório final.

Cláusula Sexta
(Incumprimento e resolução)

- 1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui à parte outorgante não faltoso o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
- 2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sétima
(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Oitava
(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Nona

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2025, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima-Primeira

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

Cláusula Décima-Segunda

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente acordo de colaboração fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu art. 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 28 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



//Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)



//Manuel José Araújo Macedo //

(Presidente da Direção)